



Comissão Especial  
Parecer n.º 006/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.045465.11.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.045465.11.8 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor, sita à rua Dona Teodora, n.º 160, bairro Navegantes, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 04);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 05);
- 2.3 Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público (fls.06-08);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.09);
- 2.5 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Associação Comunitária de Mulheres – COMULHER LIBERDADE (fl.10);
- 2.6 Ata de Reforma dos Estatutos Sociais da Associação Comunitária de Mulheres – Comulher Liberdade (fls. 11-15);
- 2.7 Cópia da Ata de Assembléia Geral da Associação Comunitária de Mulheres Comulher Liberdade (fl. 16);

- 2.8 Cópia de Protocolo de solicitação de Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 17);
- 2.9 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio, (fl. 18);
- 2.10 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 19);
- 2.11 Comprovante de consulta via Internet quanto à situação de Certidão Conjunta de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 20);
- 2.12 Comprovante de consulta via internet de Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com validade até 20/12/1998 (fl.96);
- 2.13 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 11/04/2012 (fl.97);
- 2.14 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 23-40);
- 2.15 Regimento Escolar (fls. 41-56);
- 2.16 Projeto de Formação Continuada (fls. 57-61) e Projeto para a Habilitação dos Educadores (fl.62);
- 2.17 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 63-65);
- 2.18 Fichas de Verificação *in loco* da organização e funcionamento da Instituição (fls. 66-88); Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 89-92); e Declaração de Organização de Horários (fl. 93);
- 2.19 Ofício n.º 137/2012 – GS/SMED, de 12 de janeiro de 2012 encaminhando cópia dos Termos de Convênio (fl. 98);
- 2.20 Cópia do “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES – COMULHER LIBERDADE, PARA ATENDER CRIANÇAS DA FAIXA DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS.” (fls. 99-112).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial tem a destacar o que segue:

3.1 Preliminarmente, é oportuno referir que a Instituição de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor é uma instituição comunitária conveniada com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre desde 1994 e havia solicitado credenciamento/autorização em agosto de 2010, por meio do Processo n.º 001.029349.10.9, o qual foi negado pelo Conselho Municipal de Educação, mediante Parecer n.º 032/2010, em 16 de dezembro de 2010. O referido Parecer estabeleceu prazo “[...] até o final de abril de 2011 [...]” para nova solicitação de credenciamento/autorização. De outra parte, a Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA prevê:

Art. 18. A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatório circunstanciado ao CME que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

I – suspensão temporária de funcionamento da instituição;

II – revogação do credenciamento/autorização, independentemente da vigência;

III – negativa de renovação da autorização e consequente revogação do credenciamento;

§ 1.º - A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos neste artigo poderá interpor recurso ao CME no prazo de 30(trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos Pareceres emitidos.

§ 2.º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo CME em relação aos incisos II e III, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 2 anos.

Considerando a Resolução em tela, o encaminhamento aprovado em plenária na ocasião da análise do Parecer suscitou dúvidas, o que gerou consulta à assessoria jurídica da SMED sobre os procedimentos. A partir disso, foi encaminhado esse novo processo ora analisado, datado de 25 de novembro de 2011, tendo apensado o processo anterior, do qual constam dois relatórios circunstanciados enviados pela SMED, datados de 16/05/2011 e 08/08/2011, dando ciência ao CME do atendimento às recomendações constantes do Parecer nº 032/2010.

3.2 Consta Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio, com validade vinculada à licença da Secretaria Municipal da Saúde, e desta última consta protocolo de solicitação datado de 30 de novembro de 2011, circunstância recorrente nos processos de credenciamento e autorização das instituições conveniadas com o Município, antes analisadas neste Conselho;

3.3 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens e está estruturado de forma a atender as normas do CME/PoA. Nos dados de identificação a instituição informa ter convênio com a SMED. O referido convênio é para atender de 101(cento e uma) a 120 (cento e vinte) crianças, correspondendo a 5ª faixa de repasse, com “plus III Berçário” que corresponde a recurso destinado ao atendimento de dezessete ou mais bebês. No item Identificação, o PPP informa o horário de funcionamento da escola como: “Regime de atendimento: TURNO INTEGRAL, 07:30H. Às 18:15h” (sic). (fl. 25) Há divergências nos registros do PPP referentes ao horário de funcionamento da escola, conforme consta no item 9. Organização dos Grupos Etários cujo horário registrado é: “[...] em período integral, ou seja, das 07h e 30min às 18h.” (fl. 38) A escola registra que o PPP “[...] foi formulado com a participação das educadoras, da direção, dos pais, da comunidade e funcionários da escola.” (fl. 25) O item Fundamentos contém a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de educação, dentre outras. Para a instituição educar é “[...] oferecer as crianças condições para as aprendizagens.” Estas “[...] ocorrem por meio de brincadeiras e atividades intencionais, orientadas pelos alunos, pois acreditamos que as crianças aprendem em todos os momentos de seu desenvolvimento.” Na concepção de cuidado a instituição afirma que este se dá num contexto educativo que “[...] demanda a integração de vários campos de conhecimento e a cooperação de profissionais de diferentes áreas.” (fl. 30) O Planejamento tem por objetivo favorecer a reflexão, a inovação e a troca de experiências indicando “[...] o rumo, as direções a serem tomadas por todos os

envolvidos nesta instituição.” (fl. 33) Na Organização da Ação Educativa a escola afirma que “[...] se baseia em uma temática central [...] trabalhada, através de desdobramentos em forma de projetos complementares, levando em conta a faixa etária e interesse de cada grupo. Além de observar a realidade, especificidades e curiosidades das crianças.” (fl. 34)

3.4 No Regimento Escolar constam itens organizados em títulos numerados de I a IX, sendo que o primeiro título está numerado com algarismo arábico e os demais com algarismos romanos. Os títulos são subdivididos em capítulos e artigos, estes últimos expressos com algarismos ordinais, inclusive os artigos 10 e os subsequentes até o artigo 42. O RE contém todas as informações necessárias à organização político-pedagógica e administrativa da escola e atende às exigências expressas pelo CME/PoA, em Resolução específica. No Título I Identificação, artigo 3º consta que: “A Instituição funciona no período diurno, em tempo integral, das 7h30min às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira.” (fl.44) No Título III Organização da Educação Infantil a escola informa ter espaço para atender cento e vinte crianças. No Capítulo XIII Transferências, o artigo 38 afirma: “Quanto ao cancelamento, este se dá com a evasão da criança ou por solicitação do responsável.” (fl.56) Não há informação no PPP e RE sobre os movimentos da escola para o retorno dos alunos infrequentes. Há que se considerar a importância da educação infantil na formação da criança nos primeiros anos de vida e o que preconiza a Emenda Constitucional n.º 59/2009 que garante, como direito público subjetivo, a educação pública, gratuita e de qualidade às crianças desde os 04 (quatro) anos de idade. No Título VII Avaliação a instituição informa trabalhar com pareceres descritivos do grupo e da criança, escrito a partir de observações diárias e anotações feitas pelas educadoras “[...] entregue aos pais ou responsáveis duas vezes ao ano, num encontro individual ou em grupo, dependendo da necessidade das famílias.” (fl. 54) O processo avaliativo se estende também à instituição com o objetivo de qualificar a ação educativa ali desenvolvida. No Título IX Das Disposições Gerais o artigo 41 dispõe que na ausência da coordenadora da instituição, esta função é assumida, de forma provisória, pela presidente da Associação mantenedora COMULHER LIBERDADE “[...] até contratar uma nova coordenadora pedagógica.” (fl.56) Este artigo vai de encontro ao artigo 17 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Art. 17. No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e benficiantes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias na semana, deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.” Neste caso, é exigido pelo CME/PoA habilitação específica para o profissional que responde pela organização pedagógica da escola, sendo esta substituição uma exceção e não uma prática;

3.5 No Projeto de formação continuada a escola informa a periodicidade mensal das formações e seus objetivos visando “[...] organizar o trabalho educativo na escola, criando um espaço e tempo para planejamento com qualidade das ações educativas.” (fl. 59) A metodologia envolve reuniões mensais organizadas pela instituição, onde há espaço para relatos, troca de experiências e estudo de temáticas referentes à educação infantil. Todos os educadores são envolvidos, pois os encontros acontecem nos dois turnos de funcionamento da escola;

3.6 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação não evidenciam problemas de espaço físico nas salas de atividades e na instituição como um todo. Quanto aos sanitários infantis e pias são em quantidade suficiente, porém não há chuveirinhos na proporção determinada pela Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006. O Relatório de Verificação registra que a instituição “Atualmente, atende 91 crianças em turno integral, no horário das sete horas às dezenove horas, [...]” (fl.89) sendo este horário divergente dos demais registrados nos documentos anteriormente analisados. O funcionamento da instituição dá-se de segunda à sexta-feira, durante onze meses ao ano, com férias em janeiro. Quanto ao número de crianças atendidas cabe destacar que está abaixo do número estabelecido no Termo de Convênio vigente. O Relatório prossegue informando que: “Nos espaços correspondentes aos grupos de Maternais, (sic) observou-se pouca diversidade de brinquedos e jogos.” O Relatório destaca “[...] a organização da Brinquedoteca e seu uso em diferentes momentos da rotina.” (fl. 90) No caso dos grupos de Maternal é importante que mais brinquedos sejam disponibilizados na sala de atividades das crianças, independentemente das possibilidades oferecidas pela Brinquedoteca. Há no convênio firmado pela SMED com a instituição, na Cláusula Terceira – Das Atribuições dos Partícipes, item 3.2 São atribuições da ENTIDADE alínea “r” a garantia de “[...] utilizar os valores repassados pelo município a título de ‘plus apoio pedagógico’” (fl.102), sendo este um recurso disponível para a aquisição de brinquedos. Na ficha 3. Organização do Trabalho Pedagógico da Instituição, subitem 3.4 Registro de Assessoria de Equipe Multiprofissional há o seguinte apontamento: “[...] há assessoria do setor de Nutrição do SESC [Serviço Social do Comércio], com registros de acompanhamento de peso e altura das crianças. Conta-se com apoio da **assessoria pedagógica da SMED.**” (fl.84) [grifo nosso] O Relatório finaliza afirmando que “[...] foram observadas melhorias entre a prática educativa e os aspectos apontados pela instituição no Projeto Político Pedagógico, [...].” (fl. 92) No quadro de profissionais vinculados à instituição consta que todas as educadoras tem a formação exigida. Já a coordenadora pedagógica se encontra em processo de formação. Há declaração da dirigente da instituição sobre a conclusão da formação da coordenadora pedagógica, cuja previsão é maio de 2012. (fl.62) A relação adulto/criança está de acordo com as exigências da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 nos horários de atividades em que os grupos estão sob a responsabilidade dos educadores. Nos momentos de intervalo (almoço e descanso) esta relação está atendida somente no Berçário I. Nos demais resta dúvida quanto ao profissional responsável por eles, no referido horário. Embora haja declaração da dirigente da instituição sobre este atendimento, não se identifica quem permanece com as crianças no intervalo dos educadores responsáveis pelas turmas do Berçário II, do Maternal IA, IIA e IIB, do Jardim A e do Jardim B. O Relatório de Verificação *in loco* informa desta inadequação, registrando que no horário de repouso “[...] há uma educadora para cada dois grupos de crianças, que ficam em salas separadas.” (fl. 91)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.045465.11.8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor, no município de Porto Alegre.

Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição com o voto ao artigo 41 do RE, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do voto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado no Título IX Das Disposições Gerais: “Artigo 41º - Na ausência da coordenadora, a presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES COMULHER LIBERDADE deverá assumir provisoriamente, até contratar uma nova coordenadora pedagógica.”

6. É imprescindível que a Escola:

6.1 Garanta, **imediatamente**:

6.1.1 A relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, principalmente no horário de descanso, conforme apontado no item 3.6;

6.1.2. Maior quantidade de brinquedos para os grupos de crianças atendidos no Maternal.

6.2 Providencie chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças.

6.3 Regularize, até agosto de 2012, a situação de débito junto ao INSS e a Receita Federal, para emissão de certidões atualizadas, conforme o artigo 4º da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

6.4 Quando da renovação de autorização de funcionamento unifique no PPP e no RE:

6.4.1 A informação sobre o horário de atendimento da instituição;

6.4.2 A elaboração dos mesmos de acordo com as regras da ABNT e da nova ortografia.

6.5 No Regimento Escolar, quando da renovação de autorização da escola:

6.5.1 Proceda à numeração dos Títulos e artigos de acordo com as normas próprias;

6.5.2 Inclua artigo que contemple os movimentos a serem realizados para o retorno das crianças infrequentes, evidando esforços para a permanência, na instituição, de todas as crianças matriculadas.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Supervisione e garanta o número de crianças matriculadas na escola conforme a faixa de repasse estabelecida no Convênio firmado com a instituição, fiscalizando a aplicação do recurso público, conforme cláusula terceira, 3.1, alínea “f”.

7.2 Exerça a supervisão da instituição observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas neste Parecer;

7.3 Envie ao CME/PoA, até setembro de 2012, relatório informando do acompanhamento sistemático das ações pedagógicas desenvolvidas pela instituição junto aos grupos de crianças e de sua adequação ao PPP, bem como do cumprimento às exigências feitas à instituição, por este Parecer, no item 6, subitens 6.3 ao 6.6.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

**Andreia Cesar Delgado – Relatora**

Ana Maria Giovanoni Fornos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Loreny Beatriz dos Santos

Maria Claudia Bombassaro

Martha Christhina Gomes da Rosa

Regina Maria Duarte Scherer

Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 15 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação